



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ari Jorge Moutinho da Costa

Ano V • Edição 1158 • Manaus, Quinta-feira, 7 de Fevereiro de 2013

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Requirante: FUNJEAM

Processo Administrativo nº 2012/27655 – Ata de Registro de Preços nº 019/2012 do Pregão Eletrônico nº 006/2012 - Registro de preços para o eventual fornecimento de materiais de ornamentação para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas. **Quantidade solicitada: 1 unidade. Fornecedor: INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA** (CNPJ: 07.259.925/0001-09) – **LOTE ÚNICO: Item 2** - Arranjo de chão de folhagens verdes e flores tropicais. MEDIDAS: 9.00mt x 0,80cm, no valor unitário de R\$ 1.290,00 (Um mil duzentos e noventa reais). Valor total da compra R\$ 1.290,00 (Um mil duzentos e noventa reais).

Obs: Objetos adquiridos em: 17/12/2012

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Manaus, 06 de fevereiro de 2013.

Desembargador Luiz Wilson Barroso

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas em exercício

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Requirante: FUNJEAM

Processo Administrativo nº 2012/18313 – Ata de Registro de Preços nº 019/2012 do Pregão Eletrônico nº 006/2012 - Registro de preços para o eventual fornecimento de materiais de ornamentação para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas. **Quantidade solicitada: 1 unidade. Fornecedor: INSTITUTO NACIONAL VALER DE CULTURA LTDA** (CNPJ: 07.259.925/0001-09) – **LOTE ÚNICO: Item 6** - Coroa de flores 1,50mt x 1.00mt (Flores do campo e arranjo verde), no valor unitário de R\$ 265,89 (Duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Valor total da compra R\$ 265,89 (Duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Obs: Objetos adquiridos em: 04/10/2012

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Manaus, 06 de fevereiro de 2013.

Desembargador Luiz Wilson Barroso

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas em exercício

MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013/000742

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 063/2012.

DESPACHO/OFÍCIO N.º 2016/2013–GP-TJAM

Tratam os autos de procedimento administrativo inicialmente instaurado com o objetivo de contratar empresa especializada na cobertura de seguro total de 08 (oito) veículos, que compõem a frota de veículo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Em apertada síntese, pelo que dos autos consta, verifico que foi adjudicado o objeto do sobredito certame em favor da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Dessa forma, em despacho emitido por esta Presidência foi homologado o Pregão Eletrônico n.º 063/2012.

É o relato sucinto.

Diante dos elementos probatórios que nos autos consta, verifica-se que os Princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e o certame licitatório foram cumpridos, garantido dessa forma a lisura do procedimento em espeque.

Igualmente, consigne-se nos autos que, em sede de licitação pública, necessário se faz, que se observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de prejuízo à Administração Pública e inobservância da isonomia.

Contudo, o que se retira dos autos, foi que a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS no momento da formalização do Contrato com esta Corte de Justiça, deixou de demonstrar sua regularidade fiscal estadual, o que, consequentemente comprometeu o andamento do certame, e ainda, feriu os princípios inerentes a licitação pública, em especial, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da isonomia.

Em defesa, a empresa alega que a não apresentação do documento de regularidade fiscal se deve ao fato das pendências que impedem a emissão do documento, quais sejam: débitos perante a Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente a imposto específico, IPVA, relacionados a veículos automotores segurados indenizados por força de sinistros cobertos pelas respectivas apólices de seguro que passaram à propriedade da Requerente em virtude da sub- rogação contratual inerente ao próprio contrato de seguro.

É de clareza solar, portanto, que a empresa infringiu as regras que regem o procedimento licitatório, visto que tendo conhecimento da necessidade de apresentação da documentação de regularidade fiscal, participou da licitação e não as apresentou no momento de formalização do contrato, apesar de ter sido notificada (fls.117/120), causando dessa forma, retardamento no andamento do certame, ocasionando prejuízos a esta Corte de Justiça.

Por tudo quanto exposto, fincado nos Princípios da Legalidade, da Competitividade, da Isonomia e da Moralidade, **REVOGO** a decisão que adjudicou o objeto do Pregão Eletrônico n.º 063/2012 e homologou o sobredito certame em favor da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, visto que a referida empresa deixou de apresentar os documentos de regularidade fiscal, essenciais para sua contratação, e, de pronto, **DETERMINO** à Comissão Permanente de Licitação deste Poder, que proceda a continuidade do certame nos termos dos **incisos XVI e XXIII do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02.**

Ato contínuo, determino a abertura de procedimento administrativo próprio para apurar a responsabilidade da empresa em análise, em razão da ausência de manutenção de suas condições de habilitação no que concerne à regularidade fiscal, a qual deixou de apresentar documentação exigida para fins de formalização do contrato.

Determino que a presente *decisum* seja publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 013/2013 – CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas.

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 155/2012 CGJ/AM, de 25 de setembro de 2012, que determinou a realização de Correição Ordinária no Cartório da Comarca de Alvarães/AM.

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 155/2012 – CGJ/AM, e designar o servidor **MANOEL AMÉRICO GUEDES DA SILVA** em substituição ao servidor PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA, como auxiliar da comissão de correição.

CUMpra-SE. Publique-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça. Manaus, 04 de fevereiro de 2013.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA** - Corregedor-Geral de Justiça